

Federação Portuguesa de Tiro

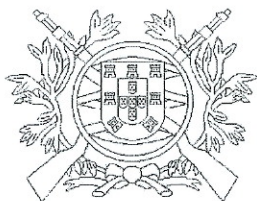
Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Renovação do Estatuto de IUPD (Despacho n.º5349/2013, DR II Série, de 22/4/13)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

COMUNICADO DA DIREÇÃO

Chegou ao conhecimento da Direção da Federação Portuguesa de Tiro, que foi enviada aos delegados que compõem a Assembleia Geral uma “convocatória”, emitida pelo Sr. Presidente da Mesa, para uma sessão extraordinária da assembleia, a realizar no próximo dia 28 de Outubro de 2017, pelas 16h30, no Auditório da Câmara Municipal de Vila Verde, sito na Praça do Município, nº 40, em Vila Verde.

Faz-se saber a todos os Delegados da Assembleia Geral, que essa “convocatória” enferma de diversas violações dos Estatutos da FPT, bem como de ilegalidades, o que tornam essa “convocatória” totalmente nula e de nenhum efeito. A nulidade da convocatória acarreta, necessariamente, de igual modo, a nulidade da eventual reunião que, não obstante, o presente aviso, venha a ter lugar. Ou, dito de outra forma, essa eventual reunião será juridicamente inexistente, ou seja, não terá qualquer validade enquanto assembleia geral, não sendo válida qualquer “deliberação” que na mesma possa ser votada.

A referida “convocatória” é nula, desde logo, porque o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral não tem, nem estatutariamente, nem legalmente, competência para convocar reuniões da assembleia geral. Basta atentar em que do elenco das competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral (art. 27º dos Estatutos) não consta essa competência. E, pelo contrário, no elenco das competências da Direção constantes do art. 39º, na sua alínea j), se estabelece que é do órgão directivo a competência para a convocação de sessões, quer ordinárias, quer extraordinárias, da Assembleia Geral.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Renovação do Estatuto de IUPD (Despacho n.º5349/2013, DR II Série, de 22/4/13)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

A inclusão desta competência no âmbito dos poderes da Direção vem, de resto, ao encontro daquilo que é a solução da lei geral a qual sempre seria aplicável se existisse uma omissão ou uma dúvida nos Estatutos (art. 173º do Código Civil).

Por outro lado, a assembleia geral só pode reunir em sessão extraordinária, quando esta for solicitada pelo Presidente da Federação, pela maioria dos membros da Direção, ou por 30% da totalidade dos Delegados à Assembleia Geral (art. 34º nº 2 dos Estatutos). Sendo esta a norma em que o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral fundamenta a sua “convocatória”, tal parece, assim, indicar que a reunião possa ter eventualmente sido solicitada pelos referidos 30% dos Delegados.

Mesmo que tal solicitação tenha existido, e que possa corresponder ao legítimo e inegável exercício de direitos por parte de um conjunto de Delegados, a mesma teria que ter sido dirigida a quem tem a competência para a convocação das assembleias gerais, nos termos estatutários, ou seja à Direção, para que esta, caso a solicitação respeitasse os requisitos estatutários, efectuasse a competente convocação.

Lisboa, 18 de Outubro de 2017

O Presidente

José Seivas Marracho